

"Art. 74. Compromete-se o Poder Executivo a encaminhar, mensalmente, à Assembléia Legislativa, o demonstrativo com solididade de pagamento e disponibilidades do erário estadual".

Art. 69. Os regulamentos a serem expedidos pelo Poder Executivo, para a implantação da estrutura básica prevista na Lei Complementar nº 129, de 02 de fevereiro de 1995, podem instituir os órgãos necessários ao seu funcionamento, em substituição à estrutura em vigor.

Art. 70. Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar, mediante Decreto, o texto da Lei Complementar nº 129, de 02 de fevereiro de 1995, para incorporar-lhe as alterações resultantes desta Lei.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 25 de maio de 1995, 1079 da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Targino Pereira da Costa Neto
Roberto Brandão Furtado
Vicente Inácio Martins Freire
Paulo Roberto Chaves Alves
Ivis Alberto Lourenço Bezerra de Andrade
Ivanaldo Bezerra de Araújo Galvão
Lauro Gonçalves Bezerra
Pedro Fernandes Pereira
João Faustino Ferreira Neto
Abelirio Vasconcelos da Rocha

LEI Nº. 6.776 de 25 de maio de 1995

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a MATERNIDADE DR. GRACILIANO LORDÃO, com sede e foro na Cidade de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 25 de maio de 1995, 1079 da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Targino Pereira da Costa Neto

LEI Nº. 6.777 de 25 de maio de 1995

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o DESAFIO JOVEM DE NATAL, com sede e foro, nesta Capital.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 25 de maio de 1995, 1079 da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Targino Pereira da Costa Neto

LEI Nº. 6.778 de 25 de maio de 1995

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o CENTRO SOCIAL SEBASTIANA FRANCISCA DA SILVA, com sede e foro no Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 25 de maio de 1995, 1079 da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Targino Pereira da Costa Neto



DIÁRIO OFICIAL

COMPANHIA EDITORA DO RIO
GRANDE DO NORTE - CERN

FRANCISCO LEOPOLDO DA SILVEIRA
Diretor Presidente

JOSÉ HAROLDO FIGUEIRA
Diretor Administrativo

FRANCISCO AUGUSTO DE MESQUITA
Editor

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

| | |
|---------------------------------|---------|
| Largura da página | 26 cm |
| Altura da página | 32 cm |
| Quantidade de colunas da página | 06 col. |
| Largura da coluna | 04 cm |
| Total de centímetros por página | 192 cm |

TABELA DE PREÇOS

| ASSINATURAS SEMESTRAIS | | PREÇO DO EXEMPLAR | |
|------------------------|-----------|-------------------|----------------|
| CAPITAL | INTERIOR | PREÇO DO DIA | Nºs. ATRASADOS |
| R\$ 50,16 | R\$ 76,56 | R\$ 0,80 | R\$ 1,60 |

PUBLICAÇÃO

Cm/col.....R\$ 3,80

ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira - Caixa Postal 232
Fones: Departamento Comercial: 221-2241
Editoria: 221-2240
FAX (084) 221-3559

OBSERVAÇÕES

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 as 17:00 horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas por escrito e até 48 horas após a circulação do jornal.

ORIGINAIS

Os textos enviados a publicação, deverão ser datilografados em espaço 1 (um), com clareza, usando-se máquinas com tipos limpos e fita preta preferencialmente nova, e cujo teor não apresente caracteres inferiores ao corpo 10 (dez) depois de devidamente reproduzidos com redução. A largura do texto não excederá a 18 cm nem deverá ser inferior a 17 cm. Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam as "especificações técnicas" e apresentem composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

A CERN se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas.